



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 6.083 DE 14 DE MAIO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES CONSIDERADAS ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE AMPARO E DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS - COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, Prefeito do Município de Amparo, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais:

*Considerando* o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

*Considerando* que diversos municípios no Estado de São Paulo, estão sendo notificados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional para absterem-se de adotar medidas que contrariem a quarentena imposta pelo Governo do Estado de São Paulo, cujo alcance se estende a todos os municípios;

*Considerando* o Decreto Estadual n.º 64.881/2020 e suas deliberações, bem como o Decreto Federal n.º 10.282/2020, que regulamentam a Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, e Portaria n.º 116, de 26 de março de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e demais notas técnicas do Governo do Estado de São Paulo que tratam das atividades essenciais;

*Considerando* a Ação Direta de Inconstitucionalidade 6341-DF, na qual o Supremo Tribunal Federal – STF, referendou a medida cautelar a autonomia dos municípios para adotarem medidas de enfrentamento da emergência em saúde prevista na Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

*Considerando* que, o Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria de Justiça de Amparo, através de seu representante Dr. Gilson Ricardo Magalhães, ingressou com ação civil pública, processo n.º 1001022-15.2020.8.26.0022, no sentido de que a competência do Município tem caráter suplementar e não pode se opor as determinações estaduais e federais;

*Considerando* a decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento n.º 2080551-35.2020.8.26.0000, de lavra do Desembargador Dr. J.M. Ribeiro de Paula, da 12ª Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na qual determina ao município que siga as orientações do Estado de São Paulo e do Governo Federal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 4º do Decreto Municipal n.º 6.046 de 20 de março de 2020 passa vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 4º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Coronavírus COVID-19, o município, por sua competência concorrente, considera como essenciais as atividades descritas no Decreto Estadual n.º 64.881 de 22 de Março de 2020, e suas deliberações, bem como os descritos no Decreto Federal n.º 10.282 de 20 de Março de 2020 e suas alterações, Portaria n.º 116, de 26 de março de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e demais notas técnicas do Governo do Estado de São Paulo exceto:*

- I - academias de esporte de todas as modalidades;*
- II – feiras livres.*
- III - Revogado.*
- IV - Revogado.*
- V - Revogado.*
- VI - Revogado.*
- VII - Revogado.*

*§ 2º - Excetua-se do disposto no inciso I do “caput” a atividade de pilates desde que o atendimento seja de uma pessoa por vez e desde que esta possua expressa recomendação médica, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.*

*§ 3º - Revogado.*

*§ 4º - Revogado.”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º** - Permanecem suspensos, independentemente da aglomeração de pessoas:

I – todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza, incluídas excursões, cursos presenciais;

II – visitação em hospitais a pacientes internados e presença de acompanhante(s) nas unidades de pronto atendimento, exceto nos casos previstos em lei;

III – o atendimento presencial em comércios varejistas e atacadistas, prestadores de serviço, clínicas e centros de estética, boates, casas noturnas, pubs, bares noturnos, casas de espetáculos, museus, centros culturais e bibliotecas;

IV – atividades de lazer em clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns como as praças municipais, jardins, morro do cristo, boulevard, playgrounds, salões de festas, piscinas, academias, áreas de lazer e congêneres em condomínios;

V – o funcionamento de galerias, ressalvadas as atividades internas;

VI - o consumo no local em restaurantes, bares, lanchonetes e padarias;

VII - as locações de chácaras de recreio e lazer, situadas no município.

**Art. 3º** – Os atendimentos de assistência a saúde, incluindo serviços médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, fisioterapêuticos, veterinários, ópticos, laboratoriais e de vacinação ou imunização, diálise e nefrologia, quimioterapia, enfermagem, nutrição, fonoaudiologia, psicologia, acupuntura, podologia, terapia ocupacional, dentre outros, deverão se dar mediante agendamento, atendimento individualizado e com estrita observância as normas de higiene.

**Art. 4º** - As atividades dos salões de beleza e barbearia, deverão ocorrer mediante agendamento e atendimento individualizado, observando estritamente as normas de higienização do ambiente de trabalho.

**Art. 5º** - Os serviços de hotéis, pousadas e estabelecimentos congêneres, elencados pelo Governo do Estado de São Paulo como atividades essenciais, para novas hospedagens deverão seguir a Nota de Esclarecimento emitida pela Secretaria de Estado de Turismo, estando vedada qualquer atividade no âmbito de turismo, lazer, entretenimento e descanso.

**Art. 6º** - As atividades religiosas, previstas no Decreto Federal n.º 10.292/2020, ocorrerão preferencialmente de forma *on line*, e na impossibilidade, deverão restringir o acesso ao público, limitando à 30% da capacidade das igrejas e templos, observando-se o espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre os frequentadores, com obediência estrita as normas sanitárias determinadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 7º** - Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 6.046/2020:

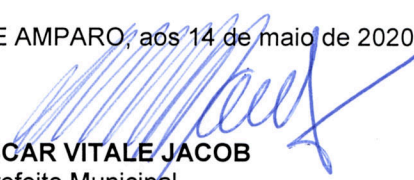
I - os incisos III a VII e os parágrafos 3º e 4º do art. 4º;

II - artigo 5º.

**Art. 8º** - Fica revogado o art. 1º do Decreto nº 6.053 de 15 de abril de 2020.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 14 de maio de 2020.

  
**LUIZ OSCAR VITALE JACOB**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 14 de maio de 2020.

  
**ARLINDO JORGE JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração